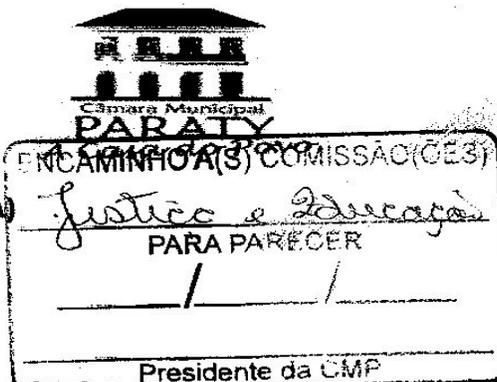




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

GABINETE VEREADOR VALCENI (SANICA)

PROJETO DE LEI Nº 007 / 2014



**RESERVA VAGAS EM CRECHES
PARA CRIANÇAS EM IDADE
COMPATÍVEL, FILHAS (OS) DE
MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, DE
NATUREZA FÍSICA E/OU SEXUAL E
DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único: Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste artigo.

Art. 2º Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra - na esfera da rede municipal - de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2014.

Autor

Valceni S. Teixeira

Vereador – Sanica

1/02/14



JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é um tipo de agressão tanto física como moral e é sofrida geralmente por mulheres, crianças e idosos, sendo a mulher como caso mais frequente. A discussão sobre este assunto é indispensável, pois é fato que além dos danos físicos causados às vítimas e seus dependentes, há traumas psicológicos gravíssimos. Neste contexto é possível verificar que os efeitos são avassaladores sobre a vida social, profissional ou escolar, acarretando em mau desempenho, ausências no seu respectivo meio de trabalho e, ou estudantil. É necessário que tanto a mulher quanto a criança tenham devida atenção neste assunto, pois são os principais alvos de agressões.

Devido à tímida atuação das autoridades em relação à violência doméstica, há muita omissão por parte das vítimas, por medo da impunidade perante o agressor assim causando mais transtornos para a própria. É importante lembrar que crianças que sofrem, ou que presenciam esse tipo de agressão crescem com traumas psicológicos e cometendo o mesmo tipo de violência, pois são danos irreversíveis os causados. Observa-se também a necessidade da mulher de mudar de residência, e nesse caso é imprescindível a vítima ter a preferência no ato de inscrição nas creches municipais.

É possível verificar em pesquisas e estatísticas quadros alarmantes sobre esse tipo de agressão contra a mulher e indicam que as maiorias dos casos de violência são praticadas pelos Maridos: mais de 70% (setenta por cento) dos crimes violentos são cometidos em casa. Proponho, no presente projeto, que seja concedida aos filhos de mulheres vítimas de violência, vaga nas creches para que suas mães sintam segurança em sair para trabalhar e até procurar tratamento psicológico para superar esse tipo de agressão. Baseado neste contexto, conto com a colaboração dos meus nobres vereadores para prosseguimento deste presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2014.

Autor

Valceni S. Teixeira

Vereador – Sanica

21/02/14
14